CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 182/2016.
Autor: Executivo Municipal
Ementa: Prorroga o abono mensal dos Agentes de Suporte Operacional e Administrativo, na área de qualificação de Suporte de Serviços de Copa e Cozinha e Profissionais de Atendimento Integrado na Área de Qualificação de Médico, com carga horária de 20 horas semanais.

PARECER

Projeto de Lei. Executivo Municipal. Prorrogação de abono já concedido a servidores municipais. Ausência de elevação de despesa com pessoal. Valorização dos servidores. Compatibilidade com o Orçamento Municipal. Compatibilidade com as leis orçamentárias. ***Aprovação.***

1. Considerações iniciais.

Após parecer opinativo pela aprovação emitido pela CCJ, chega à esta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização para apreciação o Projeto de Lei nº 182/2016, de autoria do Chefe do Executivo Municipal, cuja finalidade é prorrogar abono concedido a determinados servidores da estrutura administrativa de Salvador.

O referido benefício foi criado através da Lei Municipal 8.467/2013, já fazendo parte do planejamento orçamentário do Município, não representando, assim, aumento de despesa com pessoal, conforme pontuado na Mensagem 10/2016.

Ademais, foi justificado também que a proposição visa a atender reivindicações das entidades de classe ligadas aos aludidos servidores, representando verdadeira medida de valorização dos funcionários destinatários do aludido abono.

2. Análise do Projeto.

Feitos esses esclarecimentos, este relator passa agora a se manifestar exclusivamente sobre os aspectos orçamentários e financeiros, conforme determinação do Regimento Interno da Câmara de Vereadores deste Município (Resolução n. 910/91), especificamente no inciso III do art. 61.

Analisando a presente proposição, se constata que haverá um impacto no orçamento municipal, uma vez que será prorrogado o prazo de concessão do abono mencionado.

Todavia, o projeto está revestido de interesse público, uma vez que decorreu de negociações com as entidades de classe representativas de tais servidores, e, especialmente tendo em vista o presente momento de recessão, será de grande relevância, auxiliando a tais servidores na manutenção de suas famílias, garantindo uma melhor qualidade de vida para eles.

Ademais, não se pode olvidar que tais despesas já fazem parte da programação orçamentária municipal, haja vista terem sido criadas através da Lei 8.467/2013, não representando elevação de despesa.

Não se verificou qualquer óbice ou obstáculo na Lei de Orçamento do Município, assim como na LDO e PPA, Lei Orgânica de Salvador, Constituição da República ou do Estado da Bahia, devendo se atentar para serem procedidas as eventuais alterações necessárias no Orçamento Municipal.

Nesse sentido, o próprio projeto já contempla autorização, no seu art. 4º, para o Chefe do Executivo abrir créditos adicionais, se necessário for, atendendo assim às determinações da Lei 4.320/64 e Lei Complementar 101/2000.

Portanto, sob aspectos estritamente financeiros e orçamentários, não foi detectado qualquer óbice ou circunstância impeditiva à sua aprovação, valendo registrar que esta medida não está no rol de condutas vedadas aos

agentes públicos no ano das eleições elencadas na Lei 9,504/97(Lei das Eleições), nem na Resolução editada pelo TSE que trata da matéria.

3. Conclusão.

Ante o exposto acima, o presente opinativo é no sentido de aprovar a Proposição ora sob análise, ante a sua total conformidade à LOA, LDO e PPA e demais normas que versam sobre a matéria.

É o parecer.

S. m. j.

Salvador, 13 de julho de 2016.

CLAUDIO TINOCO
Relator

ILLAD ARCAM REVERSA
CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR